REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROCESSO Nº 091/90

PROJETO *DE LEI Nº 002, DE 30 DE JANEIRO DE 1990.*

DISPÕE SOBRE *CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE-COMDEMA.*

AUTOR: *CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS*

TRANSFORMADO EM Lei Municipal

NUMERAÇÃO: Lei nº 224, de 30 de Abril de 1990.

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

DOC. 091/90

comissões

Justiça
Finanças
Saúde

e/ copias

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 02 , DE 30 DE JANEIRO DE 1990 .

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE-COMDEMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - Órgão Colegiado representativo da comunidade e de assessoramento à Prefeitura Municipal, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, em toda a área do Município.

Art. 2º - O COMDEMA em face de qualquer alteração segnificativa do meio ambiente, diligênciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o Parecer do Conselho ao Poder Executivo Municipal e, dependendo da gravidade da degradação ambiental, a Promotoria de Justiça da Comarca, para os fins da Lei Federal nº 7347/85.

Art. 3º - O COMDEMA tem por finalidade:

I - Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes a proteção do meio Ambiente do Município;

II - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;

III - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora, fauna e demais recursos naturais do Município;

IV - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos ao controle da poluição e a defesa do Meio Ambiente aos setores do Comércio, Indústria, Agropecuária e a comunidade em geral.

V - Manter intercâmbio com entidades oficiais e não oficiais de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meios Ambiente.

VI - Promover e fortalecer movimentos que demandem da comunidade no combate a facos de degradação ambiental;

VII - Buscar e divulgar informações " corretas para a população referentes a questões ambientais.

Art. 4º - O COMDEMA deverá sugerir ás autoridades educacionais a inclusão de materiais informativos e atividades escolares voltadas para a preservação do Meio Ambiente, com ênfase aos problemas locais.

Art. 5º - O COMDEMA, como órgão representativo da comunidade e de assessoria à Prefeitura Municipal não possui diretamente, vínculo hierárquico com o poder público municipal, devendo, no entanto, buscar atráves de uma ação conjunta, o apoio institucional da Municipalidade visando um melhor desempenho para a elevação da qualidade de vida da população.

Art. 6º - O CODEMA será composto por um (01) membro das seguintes entidades a seguir relacionadas:

- Promotoria Pública
- Sindicato ou Associação dos Jornalistas
- IBAMA
- Secretatia Municipal de Serviços Urbanos
- Secretaria Municipal de Obras
- Academia Roraimense de Letras
- Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima
- Associação dos Vereadores
- Câmara Municipal de Boa Vista
- Assembléia Legislativa
- Polícia Militar
- Polícia Civil
- Associação Comercial
- Defesa Civil
- Representante do Governo do Estado
- OAB
- União Roraimense dos Estudantes Segundaristas - URES

§ 1º - As entidades públicas que atuam no município deverão compor atráves de indicação oficial, o membros do COMDEMA, devendo os representantes da sociedade civil serem indicados pelas associações a qual pertençam.

§ 2º - A função dos membros do COMDEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente;

§ 3º - Os membros do COMDEMA terão dois (02) anos de mandato.

Art. 7º - A Diretoria do COMDEMA e sua organização será estabelecida no regimento interno, que deverá ser elaborado pelos membros.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal colaborá com os meios necessários ao funcionamento do COMDEMA.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 02 , DE 30 DE JANEIRO DE 1990 .

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - Órgão Colegiado representativo da comunidade e de assessoramento à Prefeitura Municipal, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, em toda a área do Município.

Art. 2º - O COMDEMA em face de qualquer alteração segnificativa do meio ambiente, diligênciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o Parecer do Conselho ao Poder Executivo Municipal e, dependendo da gravidade da degradação ambiental, a Promotoria de Justiça da Comarca, para os fins da Lei Federal nº 7347/85.

Art. 3º - O COMDEMA tem por finalidade:

I - Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes a proteção do meio Ambiente do Município;

II - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;

III --Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora fauna e demais recursos naturais do Município;

IV - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos ao controle da poluição e a defesa do Meio Ambiente aos setores do Comércio, Indústria, Agropecuária e a comunidade em geral.

V - Manter intercâmbio com entidades oficiais e não oficiais de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meios Ambiente.

VI - Promover e fortalecer movimentos que demandem da comunidade no combate a focos de degradação ambientel;

VII - Buscar e divulgar informações corretas para a população referentes a questões ambientais.

Art. 4º - O COMDEMA deverá sugerir ás autoridades educacionais a inclusão de materiais informativos e atividades escolares voltadas para a preservação do Meio Ambiente, com ênfase aos problemas locais.

Art. 5º - O COMDEMA, como órgao representativo da comunidade e de assessoria à Prefeitura Municipal não possui diretamente, vinculo hierárquico com o poder público municipal, devendo, no entanto, buscar atráves de uma ação conjunta, o apoio institucional da Municipalidade visando um melhor desempenho para a elevação da qualidade de vida da população.

Art. 6º - O CODEMA será composto por um (01) membro das seguintes entidades a seguir relacionadas:

- Promotoria Pública
- Sindicato ou Associação dos Jornalistas
- IBAMA
- Secretatia Municipal de Serviços Urbanos
- Secretaria Municipal de Obras
- Academia Roraimense de Letras
- Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima
- Associação dos Vereadores
- Câmara Municipal de Boa Vista
- Assembléia Legislativa
- Policia Militar
- Policia Civil
- Associação Comercial
- Defesa Civil
- Representante do Governo do Estado
- OAB
- União Roraimense dos Estudantes Segundaristas - URES

§ 1º - As entidades públicas que atuam no município deverão compor atráves de indicação oficial, o membro do COMDEMA, devendo os representantes da sociedade civil serem indicados pelas associações a qual pertençam.

§ 2º - A função dos membros do COMDEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente;

§ 3º - Os membros do COMDEMA terão dois (02) anos de mandato.

Art. 7º - A Diretoria do COMDEMA e sua organização será estabelecida no regimento interno, que deverá ser elaborado pelos membros.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal colaborá com os meios necessários ao funcionamento do COMDEMA.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 19 / 03 / 90
PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002, DE 30 DE JANEIRO DE 1990.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA.

PROCESSO Nº 091/90
RELATOR: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PARECER Nº 016/90

Senhora Presidente,

Avocando para emitir o Parecer sobre o presente Projeto de Lei que ora tramita nesta Casa Legislativa, o qual Cria o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, de autoria do Vereador César Augusto de Souza Dias, nos posicionamos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista o que dispõe o art. 225 e seus parágrafos da Constituição Federal e a Lei Federal nº 7347/85, sendo portanto legal e Constitucional, a presente proposição.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 26 de março de 1990

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos vinte e seis dias do mês março de mil novecentos e noventa, às nove horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **Otoniel Ferreira de Souza**, presente o Secretário Vereador **Ruben da Silva Bento** e o Membro a Vereadora **Maria de Lourdes Pinheiro**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Otoniel Ferreira de Souza, dado ao Projeto de Lei nº 002, de 30 de janeiro de 1990.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu Ruben da Silva Bento, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista(RR), 26 de março de 1990.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamento para emitir parecer.
Em, 20 / 03 / 90
PRESIDENTE

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002, DE 30 DE JANEIRO DE 1990.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA.

PROCESSO Nº 091/90
RELATORA: MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PARECER Nº 013/90

Senhora Presidente,

Avocando nos termos regimentais para relatar sobre o Projeto de Lei nº 002/90, o qual Cria o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, de autoria do Vereador César Augusto de Souza Dias, nos manifestamos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista que é legal e Constitucional.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 23 de março de 1990

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
RELATORA:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER da Srª Relatora:-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos vinte e seis dias do mês março de mil novecentos e noventa, às nove horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, presente a Secretária a Vereadora Eulina Gonçalves Vieira e o Membro o Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Maria de Lourdes Pinheiro, dado ao Projeto de Lei nº 002, de 30 de janeiro de 1990.

Aberto os trabalhos a Sra. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Eulina Gonçalves Vieira lavrei apresente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista -RR, 26 de março de 1990.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 26 DE MARÇO DE 1990

ORDEM DO DIA: EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 002, DE 30 DE JANEIRO DE 1990.

Projeto de Lei	X
Projeto de Decreto Legislativo	
Projeto de Resolução	
Requerimento	

Outros

VOTAÇÃO

	SIM							NÃO						
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º
1. CESÁR AUGUSTO DE S. DIAS							X							
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA							X							
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES							X							
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES														
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO							X							
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO							X							
7. ODETE IRENE DOMINGUES	NÃO VOTA													
8. OTONIEL F. DE SOUZA							X							
9. RODOLFO DE O. BRAGA							X							
10. RUBEN DA SILVA BENTO							X							
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ							X							

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE.- 1º SECRETÁRIO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 02 DE ABRIL DE 1990

ORDEM DO DIA: EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 002, DE 30 DE JANEIRO DE 1990.

PROJETO DE LEI	X
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
REQUERIMENTO	
OUTROS	

VOTAÇÃO

		SIM	NÃO
1. CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS	-	X	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA	-		X
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	-		X
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	-	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	-	-	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	-		X
7. ODETE IRENE DOMINGUES	-	NÃO VOTA	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	-	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA	-	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO	-	X	
11. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	-	X	

PRESIDENTE :- VICE-PRESIDENTE.- 1º SECRETÁRIO.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.o 002 , DE 30 DE JANEIRO DE 1990 .

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - Órgão Colegiado representativo da comunidade e de assessoramento à Prefeitura Municipal, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, em toda área do Município.

Art. 2º - O COMDEMA em face de qualquer alteração segnificativa do meio ambiente, diligênciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o Parecer do Conselho ao Poder Executivo Municipal e, dependendo da gravidade da degradação ambiental, a Promotoria de Justiça da Comarca, para fins da Lei Federal nº 7347/85.

Art. 3º - O COMDEMA tem por finalidade:

I - Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes a proteção do

meio Ambiente do Município;

II - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;

III - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora fauna e demais recursos naturais do Município;

IV - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao controle da poluição e a defesa do Meio Ambiente aos setores do Comércio, Indústria, Agropecuária e a comunidade em geral.

V - Manter intercâmbio com entidades oficiais e não oficiais de presquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

VI - Promover e fortalecer movimentos que demandem da comunidade no combate a facos de degradação ambiental;

VII - Buscar e divulgar informações corretas para a população referente a questães ambientais.

Art. 4º - O COMDEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de materiais informativos e atividades escolares voltadas para a preservação do Meio Ambiente, com ênfase aos problemas locais.

Art. 5º - O COMDEMA, como órgão representativo da comunidade e de assessoria à Prefeitura Municipal não possui diretamente, vinculo hierárquico com o poder público municipal, devendo, no entanto, buscar através de uma ação conjunta, o apoio institucional da Municipalidade visando um melhor desempenho para a elevação da qualidade de vida da população.

Art. 6º - O COMDEMA será composto por um (01) membro das seguintes entidades a seguir relacionadas:

- Promotoria Pública
- Sindicato ou Associação dos Jornalistas

- IBAMA
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- Secretaria Municipal de Obras
- Academia Roraimense de Letras
- Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima
- Associação dos Vereadores
- Câmara Municipal de Boa Vista
- Assembléia Legislativa
- Polícia Militar
- Polícia Civil
- Associação Comercial
- Defesa Civil
- Representante do Governo do Estado
- OAB
- União Roraimense dos Estudantes Segundaristas - URES

§ 1º - As entidades públicas que atuam no município deverão compor através de Indicação Oficial, o membro do COMDEMA, devendo os representantes da sociedade civil serem indicados pelas associações a qual pertençam.

§ 2º - A função dos membros do COMDEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente;

§ 3º - Os membros do COMDEMA terão dois (02) anos de mandatos.

Art.7º - A Diretoria do COMDEMA e sua organização será estabelecida no regimento interno, que deverá ser elaborado pelos membros.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal colabora com os meios necessários ao funcionamento do COMDEMA.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 30 de janeiro de 1990.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 224 , DE 30 DE ABRIL DE 1990.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - Órgão Colegiado representativo da comunidade e de assessoramento à Prefeitura Municipal, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, em toda área do Município.

Art. 2º - O COMDEMA em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligênciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o Parecer do Conselho ao Poder Executivo Municipal e, dependendo da gravidade da degradação ambiental, a Promotoria de Justiça da Comarca, para fins da Lei Federal nº 7347/85.

Art. 3º - O COMDEMA tem por finalidade:

I - Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do meio Ambiente do Município;

II - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;

III - Promover e colaborar na execução de programas in

/...

ter-setoriais de proteção à flora, fauna e demais recursos naturais do Município;

IV - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao controle da poluição e à defesa do Meio Ambiente aos setores do Comércio, Indústria, Agropecuária e a comunidade em geral;

V - Manter intercâmbio com entidades oficiais e não oficiais de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

VI - Promover e fortalecer movimentos que demandem da comunidade no combate a focos de degradação ambiental;

VII - Buscar e divulgar informações corretas para a população referentes a questões ambientais.

Art. 4º - O COMDEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de materiais informativos e atividades escolares voltados para a preservação do Meio Ambiente, com ênfase aos problemas locais.

Art. 5º - O COMDEMA, como órgão representativo da comunidade e de assessoria à Prefeitura Municipal não possui diretamente, vínculo hierárquico com o poder público municipal, devendo, no entanto, buscar através de uma ação conjunta, o apoio institucional da Municipalidade visando um melhor desempenho para a elevação da qualidade de vida da população.

Art. 6º - O COMDEMA será composto por 01 (um) membro das seguintes entidades a seguir relacionadas:

- Promotoria Pública
- Sindicato ou Associação dos Jornalistas
- IBAMA
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- Secretaria Municipal de Obras
- Academia Roraimense de Letras

/...

- Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima
- Associação dos Vereadores
- Câmara Municipal de Boa Vista
- Assembléia Legislativa
- Polícia Militar
- Polícia Civil
- Associação Comercial
- Defesa Civil
- Representante do Governo do Estado
- OAB
- União Roraimense dos Estudantes Secundaristas-URES

§ 1º - As entidades públicas que atuam no Município deverão compor através de Indicação Oficial, o membro do COMDEMA, devendo os representantes da sociedade civil serem indicados pelas associações a qual pertençam.

§ 2º - A função dos membros do COMDEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

§ 3º - Os membros do COMDEMA terão dois (02) anos de mandatos.

Art. 7º - A Diretoria do COMDEMA e sua organização será estabelecida no regimento interno, que deverá ser elaborado pelos membros.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal colaborará com os meios necessários ao funcionamento do COMDEMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - "100º" Ano-, em 30 de abril de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

.../